

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços, por lotes, para circuitos especiais de transporte escolar a efetuar até ao final do ano letivo 2022/2023.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **205.625,00€ (duzentos e cinco mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso e, por lote, não pode exceder os montantes **abaixo** indicados, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência:

VEÍCULOS DE ALUGUER									
Lotes	Designação dos circuitos	Custo diário s/IVA	Dados previsionais para 2022		Dados previsionais para 2023		Total dias letivos previsionais	Preço base s/IVA	Preço base c/IVA
			N.º dias letivos	Custo s/IVA	N.º dias letivos	Custo s/IVA			
VA1	Paredes – Casainho de Baixo – Oronhe – Travassô – Cabanões – Ois da Ribeira – Espinhel – Paradelas – Fermentelos	475,00 €	70	33 250,00 €	105	49 875,00 €	175	83 125,00 €	88 112,50 €
VA2	Paredes – Trofa – Segadães – Crastovães – Nogueira – Pedações – Lamas do Vouga – Mourisca do Vouga – Cheira – Fontinha – Arrancada do Vouga	475,00 €	70	33 250,00 €	105	49 875,00 €	175	83 125,00 €	88 112,50 €
VA3	Giesteira – Vale Domingos – Gravanço – Ameal – Alagôa – Águeda	225,00 €	70	15 750,00 €	105	23 625,00 €	175	39 375,00 €	41 737,50 €
TOTAIS GERAIS								205 625,00 €	217 962,50 €

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base definido para o contrato e respetivos lotes, mencionados no número anterior, foram calculados tendo em conta os custos unitários atualizados, resultantes de consultas informais ao mercado, para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

a) O presente caderno de encargos;

b) A proposta adjudicada;

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor **até ao final do ano letivo 2022/2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;

b) Indicação do(s) lote(s) ao(s) qual(ais) se candidata;

- c) Valor diário por lote;
- d) Custo total por lote, conforme anexo 1 do presente caderno de encargos;
- e) Preço total da proposta;
- f) Certificado do registo criminal, quando o concorrente for uma pessoa singular;
- g) Indicação do equipamento e suas características, bem como do pessoal que irá integrar o serviço.
- h) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

- 1 – **A adjudicação é feita por lote**, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 – A adjudicação será efetuada à proposta do concorrente que apresente o preço mais baixo em cada lote. Em caso de igualdade de preço das propostas por lote, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.
- 3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual.
- 4 – A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

Não aplicável de acordo com o número 2 do artigo 156.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Critérios ambientais - ENCPE

O objeto do contrato não se enquadra na lista de categorias de bens e serviços aprovados na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, não foram adotados critérios ambientais no caderno de encargos, o referido critério não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de adjudicação

- 1 – A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
- 2 – A adjudicação será feita por lote, correspondendo a cada um deles, contratos separados.
- 3 – Sem prejuízo das condições de inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito definidas no Código dos Contratos Públicos, se vários lotes forem adjudicados à mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.
- 4 – A autarquia reserva-se ainda ao direito de não adjudicar a presente aquisição de serviços, caso o serviço que se pretende contratar não venha a ser necessário, em função de qualquer alteração ou desistência que venha a acontecer, não existindo lugar a qualquer compensação.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a) Efetuar o serviço de acordo com o presente caderno de encargos e respetivos anexos, nomeadamente o anexo 1;
 - b) Transportar, até à lotação máxima legalmente determinada para o(s) veículo(s) que utilizar, todos os alunos que forem indicados pela Câmara Municipal de Águeda, salvaguardando as paragens definidas no anexo 1, bem como os horários de entrada e saída dos alunos dos estabelecimentos de ensino;

c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O adjudicatário deve garantir a confidencialidade do conjunto de informações trocadas com a Câmara Municipal de Águeda, no decorrer das atividades desenvolvidas ou ações realizadas, bem como a titularidade dos resultados emergentes.

5 – O adjudicatário, como entidade subcontratante, deve cumprir com as regras definidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (EU) n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

CLÁUSULA 13.ª

Caução

Não aplicável de acordo com o número 2 do artigo 156.º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as obrigações objeto do presente contrato, nomeadamente, obrigações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas **mensalmente e por lote**.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 – O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4 – As quantias devidas pela Autarquia devem ser pagas de acordo com o número de dias realmente efetuados.

5 – Sempre que se verificar a inexistência de alunos a transportar, o contrato ou parte do contrato referente ao respetivo lote caduca automaticamente, por falta de objeto, verificando-se que, caducado o contrato ou a parte do contrato em causa, não será devido nenhum pagamento ao adjudicatário por conta do lote em questão.

6 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

7 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor total da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato **Sandra Cardoso**, técnica superior da Divisão de Desenvolvimento Local/Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a 3 (três) anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a 10 (dez) dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou no respetivo anexo, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 30 de agosto de 2022

A Técnica Superior,

(Sandra Cardoso)

ANEXO – VEÍCULOS DE ALUGUER													
Circuitos	Origem	Paragem	Destino	Distâncias previsionais (km)			Alunos a transportar					Observações	
				Total por dia	Ida	Volta	Jl/1.º Ciclo	2.º Ciclo	3.º Ciclo	Secundário	Total		
VA1	Paredes	Capela	Escola Básica Prof. Artur Nunes Vidal – Fermentelos	42,21	21,06	21,15	0	0	0	0	0	Este circuito inclui 2 vigilantes da CMA. Horário escolar previsto: 1.º CEB 08:30 às 16:00. 2.º e 3.º CEB entrada todos os dias às 08:45; saída de alunos com tardes livres às 2.º, 3.º, 5.º e 6.º feiras às 13:10; saída de alunos sem tardes livres às 2.º, 3.º, 5.º e 6.º feiras às 17:35; 4.º feiras tardes livres para todos os alunos.	
	Casalinho de Baixo	Pau da Linha					1	1	0	0	2		
	Oronhe	Oronhe					1	3	0	0	4		
	Travassô	Bombas CEP5A					0	2	8	0	10		
	Cabanões	Cabanões					0	1	2	0	3		
	Óis da Ribeira	Benjamin Soares I					4	14	5	0	23		
		Benjamin Soares II											
	Espinhel	Jardim de Infância					1	2	1	0	4		
	Paradela	EB Paradela					3	1	0	0	4		
Fermentelos	Fermentelos	0	4	1	0	5							
Subtotal							10	28	17	0	55		
VA2	Paredes	Nova das Carmeiras	Escola Básica de Valongo do Vouga – Arrancada do Vouga	51,59	25,87	25,72	0	0	1	0	1	Este circuito inclui 2 vigilantes da CMA. Horário escolar previsto: 2.º e 3.º CEB entrada todos os dias às 08:30; saída de alunos com tardes livres às 3.º, 4.º, 5.º e 6.º feiras às 14:00; saída de alunos sem tardes livres às 2.º, 3.º, 4.º e 5.º feiras às 17:05.	
	Trofa	Junta					0	3	2	0	5		
	Segadães						0	6	6	0	12		
	Crastovães	Centro					0	0	4	0	4		
	Nogueira	Estrada da Nogueira					0	0	0	0	0		
	Pedações	Paragem de Pedações					0	3	9	0	12		
	Lamas do Vouga	Residência dos alunos					0	3	1	0	4		
	Mourisca do Vouga	Cabo de Sede					0	15	23	0	38		
		Paragem de Capela											
		Campolinho											
		Pedações											
		25 Abril											
		Rua da Arrota Nova, 5											
	Cheira	Cheira					0	0	0	0	0		
	Fontinha	Rua Prof. Fernando Bessa, 1325					0	0	0	0	0		
Subtotal							0	30	46	0	76		
VA3	Águeda	Cruz Vermelha	Escola Básica Fernando Caldeira – Águeda	27,50	13,54	13,96	1	0	0	0	1	Este circuito inclui 1 vigilante da CMA. Horário escolar previsto: 1.º CEB das 09:00 às 17:15.	
	Giesteira	EB da Giesteira					3	0	0	0	3		
	Vale Domingos	EB de Vale Domingos					7	0	0	0	7		
	Gravanco	Portinho					2	0	0	0	2		
	Ameal	Ameal					1	0	0	0	1		
	Alagôa	Rua do Vouguinha, 60					2	0	0	0	2		
	Giesteira	EB Giesteira	Escola Básica de Águeda (Chãs)				0	0	0	0	0		
	Subtotal							16	0	0	0		16
TOTAL DE ALUNOS A TRANSPORTAR							26	58	63	0	147		